

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de outubro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Ribeiro Curcino, Solange Leite de Menezes e Marta da Silveira, e os Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, Denner Leonardo Amaral de Andrade e Edson Nogueira Alves, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou que o Conselheiro Manoel Antonio Curcino, se declarou suspeito de discutir e votar no processo de alínea “c”, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves. Em homenagem à presença do Cons. Suplente Edson Nogueira, a Sra. Presidente inverteu a pauta de julgamento, iniciando os julgamentos pelo processo de alínea “c”. Neste momento, o Cons. Manoel Curcino se ausentou da sessão de julgamento, e o Cons. Edson Nogueira ocupou seu lugar à bancada. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1-**

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 00040-00034307/2021-06**, Tributo ICMS, RV 252/2023 e RV 253/2023, Recorrente PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a Paulo Sergio Novais Macedo, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opina pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela.** Presente à Sessão a Sra. Patrona da Recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani, OAB/DF 494.124, que se absteve de oferecer sustentação oral. Concluído o julgamento do RV 253/2023, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, excluir a pessoa jurídica do polo passivo da obrigação tributária, nos termos do voto do Cons. Relator. Em relação ao RV 252/2023, iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou no sentido de dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir de 100% para 50%, o percentual da multa originariamente aplicada sobre o principal, já com a redação da Lei nº 6.900/2021, sendo acompanhado pelos Cons. Marta da Silveira, Edson Alves e Joicy Montalvão. Constatado o empate, ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS final da votação, a Sra. Presidente solicitou vistas dos autos para proferir voto de qualidade. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. O Conselheiro Manoel Antonio Curcino, se declarou suspeito de discutir e votar neste recurso, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves. Neste momento, o Cons. Edson Nogueira se ausenta da sessão, e o Cons. Manoel Curcino retoma seu lugar à bancada. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00031165/2021-17**, Tributo ICMS, RV 265/2023 e RV 266/2023, Recorrente RODRIGO BERG CAMISASCA e VIA S/A (atual denominação de Via Varejo S/A) - solidária a Rodrigo Berg Camisasca, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Relator). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 265/2023, relativamente à pessoa física, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovanni Leal que dava provimento parcial ao recurso. Em relação ao RV 266/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir a pessoa jurídica da sujeição passiva da obrigação tributária, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. b) **Processo nº 00040-00018597/2021-32**, Tributo ICMS, REN 66/2022 e RV 204/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogado Robson da Penha Alves OAB/DF 34.647, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **3- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo nº 00040-00020886/2021-00**, Tributo ICMS, RV 178/2023 e RV 179/2023, Recorrentes HELIO DA SILVA PERFEITO POHLOT e MAGAZINE LUIZA -Solidária a Hélio da Silva Perfeito Pohlot, Advogados Aline Barandas OAB/PR 71.036 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação**

Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela pessoa física; pelo conhecimento e integral provimento do recurso interposto pela PJ, para excluí-la do polo

passivo da autuação fiscal. Concluído o julgamento do foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª

Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 178//2023, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o

do Cons. Giovani Leal, que votou pelo provimento parcial do recurso, sendo acompanhado pela Cons.

Joicy Montalvão. Em referência ao RV 179/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir a

pessoa jurídica da sujeição passiva da obrigação tributária. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro

Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído,

respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide

Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo nº 00040-**

00036538/2021-46, Tributo ICMS, REN 20/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida

RODRICARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado Lucas Moreira Parry OAB/DF 47.673, Relatora

Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e**

desprovimento do Reexame Necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de

votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos vencidos o da Cons.

Relatora que negava provimento ao recurso e da Cons. Joicy Montalvão, que a acompanhava. Ausentes,

justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Castro e Guilherme Salles Moreira Rocha,

sendo substituído, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de

Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal. Esgotada

a pauta, foi conferido e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 34/2022 (Ac.

142/20224). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou

a sessão, convocando outra para o dia 10 de outubro de 2024, quinta-feira, às 14 horas, e por nada mais

constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura

dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

DENNER LEORNADO AMARAL DE ANDRADE
Conselheiro Suplente

EDSON NOGUEIRA ALVES
Conselheiro Suplente